



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 8ª REGIÃO - DF
GABINETE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Institui a figura do Encarregado de dados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª e as atribuições da CGRI no suporte ao Encarregado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL – 8ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.530/78, o Decreto 81.871/78 e o Artigo 8º do Regimento Interno 1.126/09 e considerando o teor do Relatório 022/2020 da Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade (CGRI), resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art.2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes funcionários:

- I – LUCIANA RAQUEL HENRIQUE LIMA GOMES, matrícula nº: 702;
- II – VANESSA OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº: 650;

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

- a) Mapeamento e classificação dos dados do CRECI/DF;

AUTENTICAÇÃO: M5VJ3ZXS

Para verificar a autenticidade, acesse www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/

- b) Treinamento e conscientização acerca da proteção de dados;
- c) Definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) Elaboração dos Documentos de Privacidade; e
- e) Implementação e monitoramento da LGPD no âmbito do CRECI/DF.

Art. 4º As atividades do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais serão guiadas pelo Encarregado conforme Portaria nº: 60/2022, que, conforme as necessidades da autarquia, buscará estratégias para implementar a LGPD no âmbito do CRECI/DF.

Art. 5º: Toda providência necessária junto aos titulares de dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que possua caráter estratégico deverá ser previamente submetida à PRESIDÊNCIA, à SUPERINTENDÊNCIA e à COORDENADORIA DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE deste Conselho para aprovação e análise de conformidade.

Art. 6º: Fica atribuído à COORDENADORIA DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE (CGRI) todo o suporte jurídico necessário à realização das atividades do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pelo Presidente do CRECI – DF.

(Assinado Eletronicamente)
LEONARDO ARAÚJO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente em Exercício

(Assinado Eletronicamente)
DIEGO HENRIQUE GAMA
Diretor Secretário

AUTENTICAÇÃO: M5VJ3ZXS

Para verificar a autenticidade, acesse www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/